

EMENDA Nº _____
(à MPV 933/2020)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 933/2020 a seguinte redação:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* será mantida enquanto durar o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original contida na MP 933/2020 previu que a suspensão emergencial do ajuste anual de preços de medicamentos possuísse a duração de 60 dias. Trata-se de prazo de sucesso incerto, visando atingir o objetivo de facilitar o acesso a medicamentos nesse momento sensível de crise global de saúde. Notícias vindas da China sobre uma hipotética segunda onda de contaminação apontam para a realidade de que a crise pode se perdurar por bem mais tempo que isso.

Por outro lado, no Decreto Legislativo no. 6, de 20 de março de 2020, ambas as casas legislativas reconheceram a importância da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19), reconhecendo o status de calamidade instaurado e oferecendo espaço fiscal para que o Poder Executivo faça seu trabalho e proporcione, por meio de despesas extraordinárias, as medidas necessárias para socorrer o povo brasileiro.

Portanto, propõe-se que a suspensão de ajuste de preços em questão seja mantida durante a vigência do reconhecimento de calamidade, vinculada

ao Decreto Legislativo supracitado, de modo a assegurar que sejam auxiliadas as demandas por medicamentos nesse período de maior fragilidade.

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

